



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
· · COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PARECER Nº 08 /2009**

**CANCELAMENTO LOTE II DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2009 - JUSTIFICATIVA**

O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, através da sua Comissão Permanente de Licitação, lançou, em 02/03/2009, o Pregão Eletrônico nº 14/2009, objetivando a aquisição de licenças para servidores e clientes do software Windows 2008(Lote I) e de memórias para equipamentos IBM x3400 (Lote II), para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

Em 18/03/2009, ocorreu a sessão de disputa do referido Certame, sagrando-se arrematante do Lote II a empresa RODRIGO DUARTE SILVA - ME, a qual veio, posteriormente, a ser desclassificada.

Convocada a 2ª colocada, empresa LANLINK INFORMÁTICA LTDA., por ocasião da análise de sua documentação e proposta de preços, o Departamento de Informática do TJCE, através de Parecer Técnico datado de 14/04/2009, constatou, após a realização da disputa do Pregão Eletrônico nº 14/2009, a necessidade de cancelar o lote II, tendo em vista os questionamentos realizados pelos proponentes referentes às especificações técnicas das memórias, licitadas no referido lote, sendo, portanto, necessária a revisão de suas especificações a fim de esclarecer de forma inequívoca o objeto a ser licitado.

Considerando ser este fato novo, superveniente à realização da sessão de disputa, esta Comissão comunicou, às empresas participantes do Pregão Eletrônico nº 14/2009, a necessidade de cancelamento do Lote II, assegurado-lhes o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 49 e 109, inciso I, alínea c, da Lei Federal nº 8.666/93.

A empresa RODRIGO DUARTE SILVA - ME interpôs recurso, alegando, em resumo, entender que as especificações foram bem claras, pois fornecem fabricante, código (part number) e compatibilidade com o equipamento onde serão instaladas, tanto



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
.. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

é que cotou memórias rigorosamente conforme especificado no edital: marca IBM e part number 39M5791, e, ainda, que nove empresas cotaram memórias da marca IBM.

Por fim, entende que “alegar que há dúvidas depois do pregão ser realizado é especulação de perdedores que querem influenciar a comissão, tentando vender produtos similares a IBM, não houve nenhum questionamento sobre as especificações antes da abertura das propostas.”

Assim, insurge-se contra o cancelamento do lote II do Pregão Eletrônico nº 14/2009, por acreditar não haver argumento que caracterizem motivo justo para tanto.

É o breve relatório.

Considerando que as razões para cancelamento do lote, suscitadas pelo Departamento de Informática do TJCE, são essencialmente técnicas, o recurso foi enviado para análise da Secretaria de Tecnologia da Informação, órgão ao qual o referido Departamento está subordinado.

A Secretaria de Tecnologia da Informação se manifestou contrária ao cancelamento do lote, justificando que, ao verificar a descrição das especificações deste lote, não viu em sua redação qualquer dubiedade.

Para a Secretaria de Tecnologia da Informação, está claro que o objeto do lote em questão consiste na compra de 70 pentes de memória de 2GB, do tipo DDR2, com clock de 667Mhz, ou superior, produzido pelo fabricante IBM, com Part-number: 39M5791, totalmente compatíveis com os equipamentos IBM x3400 PART-NUMBER: 7976-PCY.

Ao se esclarecer que as memórias deveriam ser totalmente compatíveis com os equipamentos IBM x3400 PART-NUMBER: 7976-PCY, não se fez descrição de característica alternativa à exigência dessas memórias serem do fabricante IBM, com Part-number: 39M5791, muito pelo contrário, procurou-se reafirmar que a memória a ser fornecida, mesmo sendo do fabricante IBM, com o Part-number designado, deveria ser totalmente compatível com o equipamento em que estas serão instaladas.

Já com relação à desclassificação da empresa RODRIGO DUARTE SILVA – ME, a Secretaria de Tecnologia da Informação informa que, realmente, conforme se

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

“ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

verifica no relatório “Listagem de propostas para o lote da licitação”, fls. 213, onde no campo informações adicionais consta “35 kits de memoria IBM 2x 2Gb PN 39M5791”, e na “Proposta de Preços Lote II”, cujo item 1 tem a seguinte descrição “PENTE DE MEMÓRIA DE 2GB PC2-5300 ECC DDR2 FBDIMM 667MHZ TOTALMENTE COMPATÍVEIS COM OS EQUIPAMENTOS IBM X3400 PART-NUMBER: 7976-PCY, FORNECIDO EM 35 KITS DE 4GB (2X2GB). MARCA: IBM P/N: 39M5791”, a empresa atendeu às especificações exigidas no Lote II, não devendo ser desclassificada ao argumento de não atender “a exigência do Lote II referente a marca da memória que, obrigatoriamente, deveria ser do fabricante IBM”, apontada no Laudo Técnico do Departamento de Informática, fl. 220.

Isto posto, entende a Secretaria de Tecnologia da Informação que tanto a desclassificação da empresa RODRIGO DUARTE SILVA – ME, pelos motivos expostos às fls. 238, quanto a solicitação de cancelamento do Lote II do Pregão Eletrônico nº 14/2009, às fls. 251, devem ser revistas.

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Licitação do TJCE decide por não cancelar do lote II do Pregão Eletrônico nº 14/2009, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, bem como reclassificar a empresa RODRIGO DUARTE SILVA – ME.

Fortaleza, 10 de junho de 2009.

**MEMBROS:**

- **Dina Maria Ferreira Ter Reegen Rodrigues** –

**Georganne Lima Gomes Botelho**  
**Presidente**